



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Governo do Município

LEI Nº 1.830, de 05 de junho de 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir, na forma de autarquia o Instituto Materno-infantil de Cajazeiras, integra-o a Estrutura Organizacional Básica da administração municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei.

Art. 1º. — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Autarquia INSTITUTO MATERNO-INFANTIL DE CAJAZEIRAS, com sede nesta cidade, a qual passará a integrar a Estrutura Organizacional Básica da administração municipal.

§ 1º. — A Autarquia a que se refere este artigo terá personalidade jurídica própria, será vinculada à Prefeitura Municipal de Cajazeiras, e gozará de autonomia técnica, administrativa, financeira e disciplinar, adquirindo personalidade jurídica, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ.

§ 2º. — A autonomia aqui autorizada não exclui a prestação de contas, na forma da Lei.

Art. 2º. — O INSTITUTO MATERNO-INFANTIL DE CAJAZEIRAS criado por esta lei será chamado de INSTITUTO MATERNO-INFANTIL DR. JÚLIO MARIA BANDEIRA DE MELLO — IJB, em homenagem ao médico pediatra fundador do Hospital Infantil de Cajazeiras pelas várias décadas de dedicação médica à Infância e à Maternidade de Cajazeiras.

Art. 3º. — INSTITUTO MATERNO-INFANTIL DR. JÚLIO MARIA BANDEIRA DE MELLO — IJB funcionará em regime de co-gestão com o Município de Cajazeiras — PB.

Art. 4º. — Compete ao INSTITUTO MATERNO-INFANTIL DR. JÚLIO MARIA BANDEIRA DE MELLO — IJB:

I - prestar assistência integral às crianças e mães nas várias especialidades e sub-especialidades que atuam em conjunto com a pediatria, ginecologia e obstetrícia, desenvolvendo ações de promoção, prevenção e recuperação no processo saúde-doença;

II - atuar como hospital de referência pediátrica e maternal na média e alta complexidade na cidade de Cajazeiras e região, em parceria com associações e instituições assistenciais existentes;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Governo do Município

III - desenvolver atividades de investigação científica e tecnológica no campo das ciências da saúde materno-infantil e contribuir para estudos e pesquisas sobre seus problemas de saúde;

IV - servir de campo de ensino, pesquisa e extensão na área de saúde materno-infantil;

V - prover assistência pública especializada à criança nas diversas fases de seu desenvolvimento a partir dos 28 dias de vida até a adolescência, com os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, em apoio diagnóstico e internações, de forma a garantir um atendimento de excelência e de saúde, como também à mulher no período fisiológico da gestação;

VI - oferecer leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI - neonatal;

VII - celebrar, mediante autorização legislativa específica, convênios com instituições ou entidades públicas e privadas que prestem atividades correlatas, preferencialmente, aquelas sediadas no município, contemplando de forma proporcional todas as instituições ou entidades locais.

Art. 5º. - Os Cargos de Direção e Assessoramento do INSTITUTO MATERNO-INFANTIL DR. JÚLIO MARIA BANDEIRA DE MELLO - IJB serão Cargos Commissionados, de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal, com nomenclatura e remuneração seguintes:

NO	CARGO	NÍVEL	REMUNERAÇÃO R\$
01	Superintendente	SGA - I	2.000,00
02	Diretor Administrativo e Financeiro	DAF - I	1.000,00
03	Diretor Técnico	DT - I	1.000,00
04	Diretor de Recursos Humanos	DRH - I	800,00
05	Diretor de Contabilidade e Convênio	DDC - I	800,00
06	Diretor de Patrimônio	DP - I	600,00

Art. 6º. - A competência dos ocupantes dos cargos de que trata o artigo anterior será determinada pelo Regimento Interno a ser regulamentado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 7º. - Integrarão o quadro de servidores do Instituto, pessoal técnico qualificado na área de Saúde, como médicos, enfermeiros, psicólogos, e outros auxiliares e prestadores de serviços necessários ao seu regular funcionamento.

Art. 8º. - O Patrimônio do INSTITUTO MATERNO-INFANTIL DR. JÚLIO MARIA BANDEIRA DE MELLO - IJB será constituído:

a) - pelos bens imóveis, móveis e semoventes, instalações e equipamentos que, na data de sua constituição, estejam destinados ao Hospital Infantil de Cajazeiras.

b) - pelas doações e subvenções que lhe forem feitas ou concedidas pelo Governo Federal, Estadual, Municipal, demais pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais, ou por pessoas físicas.

c) - pelos juros bancários, contribuições e rendas eventuais.



ABRILS FUNDAMENTIS

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Governo do Município

Art. 9º. – A manutenção do INSTITUTO MATERNO-INFANTIL DR. JÚLIO MARIA BANDEIRA DE MELLO – IJB será feita:

- a) – pelas dotações consignadas na LEI DE ORÇAMENTO ANUAL – LOA;
- b) – Repasses do Fundo Municipal de Saúde;
- c) – procedimentos médicos-hospitalares conveniados ao SUS;
- d) – pela indenização dos serviços prestados;
- e) – pelos recursos provenientes de convênios ou acordos que venha a firmar.

Parágrafo único. – Os bens e direitos do INSTITUTO MATERNO-INFANTIL DR. JÚLIO MARIA BANDEIRA DE MELLO – IJB serão utilizados ou aplicados unicamente para a execução dos seus objetivos.

Art. 10. – Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder às alterações necessárias no PPA, na LDO e na LOA, para os ajustes necessários à execução da presente lei.

Art. 11. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PARAÍBA,
em 05 de junho de 2009.


LENID SOUZA DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL.